



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01095/12

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA** Voluntária com proventos
integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00405/12

RELATÓRIO

1. *Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (IPSEM)*
2. *Aposentando:*
 - 2.1. *Nome: Rita de Cássia Brasileiro*
 - 2.2. *Cargo: Professora de Educação Básica I*
 - 2.3. *Matrícula: nº 9414/14.343-0*
 - 2.4. *Lotação: Secretaria de Educação*
3. *Caracterização da Aposentadoria:*
 - 3.1. *Natureza: Aposentadoria Compulsória – com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição.*
 - 3.2. *Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira – Presidente do IPSEM*
 - 3.3. *Data do ato: 25 de novembro de 2011*
 - 3.4. *Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 30 de novembro de 2011*
4. *Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugere o registro do ato aposentatório.*
5. *Parecer do Ministério Público de Contas: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.*
6. *Voto do Relator: Pela concessão de registro do ato de aposentadoria:*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro ao ato de aposentadoria da Sra Rita de Cássia Brasileiro, matrícula nº 9414/14.343-0, no cargo de Professor da Educação Básica I da Secretaria da Educação, à fl 43.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, de 13 março de 2012.

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente*

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01095/12